



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3614/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

PRESIDÊNCIA

Apostila

Apostila

Apostila referente ao Ato GP-M nº 058/2010, de 22 de novembro de 2010.

PROAD 30825/2022

A Excelentíssima Doutora Francieli Pissoli Mendonça, Juíza do Trabalho Substituta, referida no Ato GP-M nº 058/2010, de 22 de novembro de 2010, passa a assinar FRANCIELI PISSOLI, em virtude de divórcio.

Campinas, 2 de dezembro de 2022.

(a) Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora Presidente do Tribunal

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recomendação

Recomendação

Recomendação GP-CR Nº 002/2022

6 de dezembro de 2022

Recomenda aos juízes de primeiro grau a adoção de providências para expedição de alvarás e guias de retirada até o início do recesso judiciário.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proximidade do início do recesso judiciário, bem como as alterações no expediente forense decorrentes da participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo;

CONSIDERANDO a recente superação de óbices técnicos à expedição de alvarás e guias de retirada por meio dos sistemas SISCONDJ e SIF;

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pela Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo por intermédio do Ofício AATSP nº 34/2022;

RESOLVEM:

Recomendar aos Juízes de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que enviem esforços para priorizar a expedição de guias de retirada e alvarás, inclusive com relação a valores incontroversos, até o dia 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Divulgue-se.

Campinas, 6 de dezembro de 2022.

(a)ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

(s)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO Nº 29/2022

O Coordenador de Provimento e Vacância Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no dia 9/12/2022, no período da manhã, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA
POLO: Campinas

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
JESSIKA SOUZA STREJEVITCH
FILIPE BARROS SCHERRER
ANA CRISTINA LEOMIL FRANCA
FABIO LIBARDI

Campinas, 07 de dezembro de 2022.

ELCIO LUIZ FADEL
Coordenador de Provimento e Vacância Substituto

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Portaria

Portaria

PORTARIA CPV 927/2022

PROAD 31576/2022

PORTARIA CPV Nº 927, de 7 de dezembro de 2022

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 31576/2022, resolve:

Designar, a partir de 1º de dezembro de 2022, os servidores abaixo, Técnicos Judiciários, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na Divisão de Liquidação - Fórum de Bauru, sem prejuízo das funções comissionadas que exercem:

- IVANA CRISTINA GARCIA MIRAS IKEHARA;
- HERMANN GUSTAVO BARROS SCHROEDER;
- GUSTAVO MARIANO COUTINHO DE SOUZA.

ELCIO LUIZ FADEL
Coordenador Substituto de Provimento e Vacância

PORTARIA CPV 925/2022

PROAD 31411/2022

PORTARIA CPV Nº 925, de 7 de dezembro de 2022

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista o que consta do PROAD nº 31411/2022 e do parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 9/2019, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Convalidar os atos de substituição praticados, no período de 19 a 28 de outubro de 2022, por MANUELA ALVES LOBATO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, em razão do afastamento da Chefe de Divisão CJ-01, da Divisão de Atendimento e Administração – Fórum de Ribeirão Preto.

ELCIO LUIZ FADEL
Coordenador Substituto de Provimento e Vacância

PORTARIA CPV 928/2022

PROAD 31279/2022

PORTARIA CPV Nº 928, de 7 de dezembro de 2022

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 31279/2022, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria até 19 de dezembro de 2022, MARIANA PENALVA FELICIO TONELLO, Servidora Pública Federal, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, à disposição deste Tribunal, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Bauru, para substituir o Chefe de Central de Mandados CJ-01, na Central de Mandados de Bauru.

ELCIO LUIZ FADEL
Coordenador Substituto de Provimento e Vacância

PORTARIA CPV 926/2022

PROAD 31658/2022

PORTARIA CPV Nº 926, de 7 de dezembro de 2022

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, tendo em vista o que consta do PROAD nº 31658/2022 e do art. 3º da Resolução Administrativa nº 009/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria até 19 de dezembro de 2022, MARCELO SERRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 4ª Vara do Trabalho de Bauru, para substituir a Chefe de Divisão CJ-01, na Divisão de Execução de Bauru.

ELCIO LUIZ FADEL
Coordenador Substituto de Provimento e Vacância

COORDENADORIA DE CONTRATOS

Despacho

Despacho

Despacho S.A. - Nomeação da equipe de fiscalização do contrato

PROAD 28422/2022

INTERESSADOS

COORMAN - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

Campinas, 6 de dezembro de 2022.

Senhora Coordenadora de Contratos,

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 107/2022, referente à "Contratação da empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES para execução de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia - VT Itapetininga, VT Registro, FT Lençóis Paulista, FT Marília, FT Bauru, VT Tatuí, VT Pederneiras e VT Jaú", e, em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, nomeio como **Gestora do Contrato** a servidora Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini Coordenadora de Manutenção do TRT, como **Fiscal demandante** o servidor Flávio Roberto Opúsculo Cabral, Coordenador de Projetos e Obras do TRT, como **Fiscal Técnico** o servidor Anderson Araújo Alves de Souza, da Seção de Infraestrutura e como **Fiscal Administrativo** o servidor André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva. Seguem os autos para publicação e demais providências cabíveis, incluindo cientificação do servidor nomeado neste despacho bem como da empresa contratada.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires

Secretária da Administração Substituta

Despacho S.A. - Nomeação da equipe de fiscalização do contrato

PROAD 28304/2022

INTERESSADOS

COORPOBR - COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

douglasgusso - DOUGLAS JEFFERSON GUSSO

Campinas, 6 de dezembro de 2022.

Senhora Coordenadora de Contratos,

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 106/2022, referente à “Contratação da empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES para execução de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia - FT São José do Rio Preto”, e, em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, nomeio como **Gestor e Fiscal demandante do Contrato** o servidor Flávio Roberto Opúsculo Cabral, Coordenador de Projetos e Obras do TRT, como **Fiscal Técnico** o servidor Leandro Amado de Moura, da Seção de Engenharia e como **Fiscal Administrativo** o servidor André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Seguem os autos para publicação e demais providências cabíveis, incluindo cientificação dos servidores nomeados neste despacho bem como a empresa contratada.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Secretária da Administração Substituta

PRECATÓRIOS

Apostila

Apostila

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 1750/2020

INTERESSADO: Município de Pirapora do Bom Jesus

Adv.:

Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP 0147427)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Município de Pirapora do Bom Jesus se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 2.800.121.760.055, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Pirapora do Bom Jesus, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Pirapora do Bom Jesus mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatorios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 26 de setembro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário.. Informa número de conta corrente.

PROAD **2267/2021**

INTERESSADO: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC Indaiatuba)

Advs.:

Luiz Felipe Penteado Martins (OAB/SP 0304114)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC Indaiatuba) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 2.000.112.008.941, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção "depósito em continuação"**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC Indaiatuba), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC Indaiatuba) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 13 de outubro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Despacho

Despacho

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD **2265/2021**

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba

Advs.:

Joaquim Paulo Lima Silva (OAB/SP 0155004)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019

do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar os depósitos em conta única, a saber, Conta Corrente nº2.900.123.903.158, Agência 5905, do Banco do Brasil.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 21 de julho de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Homologação cessão de crédito - Processo n. 0011545-55.2018.5.15.0079 (doc. 132)

PROAD 26892/2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCESSO n. 0011545-55.2018.5.15.0079 (Cesar Augusto Aleixo Esteves)

ADVOGADOS:

Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184.503)

Barbara Soares de Melo Guimarães (OAB/MG 178.286)

Bernardo Silveira Freitas (OAB/MG 187.662)

Caio Augusto Saragoza dos Santos (OAB/MG 186.806)

Edna Pereira da Silva (OAB/MG 198.630)

Isabella Regina de França Oliveira Calazans (OAB/MG 183.376)

Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG 167.721)

Jamilton do Carmo Silva Santos (OAB/MG 181.533)

Júlia Maria Araújo Lucca (OAB/MG 176.457)

Despacho

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundos do processo em epígrafe, no qual o credor, acima discriminado, cede a totalidade de seus créditos ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I (CNPJ 37.457.423/0001-45).

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pelo próprio cessionário (documento n. 132), não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito do processo supracitado, referente à parte líquida disponível do exequente.

No mais, a presente homologação observa o art. 8º e respectivos §§, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a honorários contratuais, ficando delegado ao Juízo da Execução dirimir as questões atinentes à liberação dessa específica verba quando do pagamento do precatório.

Proceda a Assessoria de Precatórios à alteração do beneficiário no sistema informatizado desta Corte. Cumpre frisar que, havendo petições em duplicidade, desnecessário se faz novo registro de cessão para os casos em que este já tenha sido porventura efetivado pela Assessoria de Precatórios, anteriormente, por força de despacho.

Dê-se ciência ao ente público devedor acerca da presente homologação.

Cientifique-se a origem para registro naquela instância.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 05 de dezembro de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 8266/2020

INTERESSADO: Município de Aguai

Adv.:

Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP 0251592)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Município de João Ramalho se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº4.600.122.840.592, do Banco do Brasil.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de João Ramalho, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de João Ramalho mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatorios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 27 de julho de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD **22093/2022**

INTERESSADO: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP)

Advs.:

Ricardo Trevilin Amaral (OAB/SP 0232927)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 800.121.760.016, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatorios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 11 de outubro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD **19547/2022**

INTERESSADO: Município de Ibiúna

Advs.:

Viviane de Melo Baratella (OAB/SP 0247287)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Município de Ibiúna se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 1.700.122.838.033, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Ibiúna, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Ibiúna mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 19 de agosto de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD **19777/2022**

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

Advs.:

Samara Luna Santos (OAB/SP 0310759)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste

Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 1.400.122.840.827, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 22 de agosto de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 23201/2021

INTERESSADO: Município de Junqueirópolis

Advs.:

Jairo dos Santos (OAB/SP 0341527)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerada pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Município de Junqueirópolis se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 1.500.122.840.930, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Junqueirópolis, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Junqueirópolis mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 28 de julho de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 22078/2022

INTERESSADO: Município de Piedade

Advs.:

Wilma Fioravante Borgatto Marciano (OAB/SP 0048658)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Município de Piedade se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 1.900.121.759.938, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Piedade, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Piedade mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 26 de setembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 8179/2020

INTERESSADO: Município de Lençóis Paulista

Advs.:

Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP 0206493)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Município de Lençóis Paulista se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar os depósitos em conta única, a saber, Conta Corrente nº2.700.122.834.854, Agência 5905, do Banco do Brasil.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Lençóis Paulista, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Lençóis Paulista mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais peticionamentos ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 22 de julho de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 5727/2022

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema

Adv.:

Roberta Pereira Lemos (OAB/SP 452203)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar os depósitos em conta única, a saber, Conta Corrente nº3.800.122.837.976, Agência 5905, do Banco do Brasil.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais peticionamentos ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 22 de julho de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Indefere pedidos de reconsideração de homologação de cessão de créditos (docs. 527/540)

PROAD 12487/2022

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

PROCESSOS:

0000225-28.2010.5.15.0066 (Alexandre Crescêncio)

0001104-66.2012.5.15.0033 (Everton Fabricio Martins Viçoso de Mattos)

0001336-39.2013.5.15.0067 (Allan de Souza Cruz)

0010661-48.2016.5.15.0062 (Anne Ellen Martins Manson)

0010751-60.2019.5.15.0059 (Benedito dos Santos Filho)

0011007-63.2014.5.15.0031 (Edson Carriel Bernardo)

0011736-07.2017.5.15.0089 (Hafid Alex Silva de Oliveira)
0011824-38.2017.5.15.0059 (Benedito dos Santos Filho)
0011876-17.2014.5.15.0034 (Ivan Rodrigues Pedroso)
0012064-14.2017.5.15.0031 (José Antonio Cares)
0012143-31.2015.5.15.0041 (Júlio César de Lima)
0019200-86.2008.5.15.0125 (Celso Antonio Ribeiro)
0219500-52.2005.5.15.0066 (Aparecido Lazaro de Mello)
0239300-66.2005.5.15.0066 (Alexandre Costa de Mello)

ADVOGADA:

Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG 167.721)

Despacho

Visto.
Indefiro os pedidos de reconsideração da homologação das cessões de crédito dos precatórios oriundos dos processos em epígrafe, uma vez que os interessados deixaram de apresentar a escritura pública que faz prova da alegada alteração contratual no que tange à discriminação dos valores líquidos cedidos.
Publique-se.

Campinas, 06 de dezembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Recebe pedido de sequestro - Processo n. 0011082-61.2016.5.15.0119 (doc. 81)

PROAD 25848/2020

INTERESSADA: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava- Fusam

Advogados: Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues (OAB/SP 277.711)

Grazielle Barcelos Henriques (OAB/SP 325.857)

Processo n. 0011082-61.2016.5.15.0119

Despacho

De início, registre-se que, embora a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam tenha trazido a informação de que já iniciou os trâmites legais, inclusive junto ao Eg. TJSP, de absorção, por parte do Município de Caçapava, de seus precatórios - com consequente migração para o regime especial - fato é que, na data de hoje, a Fundação ainda se encontra no regime ordinário de pagamento de precatórios. Pois bem.

Nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ e por tratar-se de ente público ainda inserido no Regime Ordinário de pagamento de precatórios, além de indubitavelmente vencido o precatório, determino desde logo o processamento dessa petição neste mesmo Processo Administrativo eletrônico, cujo objeto é justamente a dívida de responsabilidade da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava- Fusam.

Isto posto, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, recebo o pedido de sequestro e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o ente público executado se manifestar a respeito do pleito. De se frisar que oportuna comprovação de pagamento ou o esperado deslocamento da dívida para o regime especial extingue o procedimento de sequestro por perda superveniente de objeto ou incompetência desta Presidência, conforme o caso.

De se frisar que oportuna comprovação de pagamento ou o esperado deslocamento da dívida para o regime especial extingue o procedimento de sequestro por perda superveniente de objeto ou incompetência desta Presidência, conforme o caso.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, **determino que a Vara do Trabalho de Caçapava informe, com urgência, acerca do cumprimento dos sequestros anteriormente deferidos nos processos da Fusam**, mormente porque, de acordo com a lista ainda não atualizada com base nas informações de quitação que devem ser prestadas pela origem, o precatório oriundo do processo nº 0011082-61.2016.5.15.0119 encontra-se em 17º lugar da ordem cronológica. Consequentemente, o objeto do sequestro ora pleiteado se estenderá, por expressa previsão normativa (artigo 19, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ), a todos os precatórios anteriormente vencidos e não pagos.

Após, voltem conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 05 de dezembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 20142/2022

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas (SAAEB)

Adv.:

Otávio Antônio Júnior (OAB/SP 0201976)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas (SAAEB) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 600.121.755.111, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas (SAAEB), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas (SAAEB) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de setembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 21564/2021

INTERESSADO: Município de Júlio Mesquita

Adv.:

Victor Hugo de Souza Bueno (OAB/SP 0271865)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário, além das superpreferências devidas à data do pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição, nos exatos termos do art. 75, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse objetivo, determino que o Município de Júlio Mesquita se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 3.700.122.840.674, do Banco do Brasil**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Júlio Mesquita, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Júlio Mesquita mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 27 de julho de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Apostila	1
Apostila	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Recomendação	1
Recomendação	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
Aviso/Comunicado	2
Aviso/Comunicado	2
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	2
Portaria	2
Portaria	2
COORDENADORIA DE CONTRATOS	3
Despacho	3
Despacho	3
PRECATÓRIOS	4
Apostila	4
Apostila	4
Despacho	5
Despacho	5